

UNICESUMAR - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**O SUPERENDIVIDAMENTO POPULACIONAL BRASILEIRO FRENTE À
DISSEMINAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE CRÉDITO E FINANCIAMENTOS**

CARLA HELOÍSA GRIGOLETO DA CUNHA

MARINGÁ – PR

2020

Carla Heloísa Grigoletto da Cunha

**O SUPERENDIVIDAMENTO POPULACIONAL BRASILEIRO FRENTE À
DISSEMINAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE CRÉDITO E FINANCIAMENTOS**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da UniCesumar – Centro Universitário de Maringá como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito, sob a orientação do Prof. Ma. Ana Claudia Rossaneis.

MARINGÁ – PR

2020

FOLHA DE APROVAÇÃO
CARLA HELOÍSA GRIGOLETO DA CUNHA

**O SUPERENDIVIDAMENTO POPULACIONAL BRASILEIRO FRENTE À
DISSEMINAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE CRÉDITO E FINANCIAMENTOS**

Artigo apresentado ao Curso de Graduação em Direito da UniCesumar – Centro Universitário de Maringá como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel(a) em Direito sob a orientação do Prof. Ma. Ana Claudia Rossaneis.

Aprovado em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Nome do professor – (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

Nome do professor - (Titulação, nome e Instituição)

O SUPERENDIVIDAMENTO POPULACIONAL BRASILEIRO FRENTE À DISSEMINAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE CRÉDITO E FINANCIAMENTOS

Carla Heloísa Grigoletto da Cunha.

RESUMO

Devido ao momento pandêmico enfrentado em todo o mundo, o presente artigo objetiva compreender o superendividamento populacional brasileiro, que se instalou nas últimas décadas no país e os comportamentos mais frequentes de tais cidadãos. Ademais, apresenta as características de quem se torna superendividado, além de todos os fatores e meios que os levam, abrangendo rapidamente sobre as consequências causadas por esse assunto, desde sempre, até o atual momento. Para isso, foi utilizado o método dedutivo, por meio de pesquisas teóricas bibliográficas e noticiais. Como conclusão, o trabalho expôs alternativas de aplicabilidade efetiva para a diminuição do percentual de endividados e falidos no Brasil, antes e pós-pandemia por Covid-19.

Palavras-chave: Agencias de crédito. Endividamento. Inadimplemento.

THE BRAZILIAN POPULATIONAL INDEBT FRONT OF THE DISSEMINATION OF CREDIT AND FINANCING AGENCIES

ABSTRACT

Due to the pandemic moment faced worldwide, this article aims to understand the Brazilian population over-indebtedness that has been installed in the last decades in the country and the most frequent behaviors of such citizens. It will also talk about the characteristics of those who become over-indebted, as well as all the factors and means that lead them, quickly covering the consequences caused by this subject since the present moment. For this, he used the deductive method, theoretical bibliographic and news research. As a conclusion, the work proposes to say alternatives which would be of effective applicability to decrease the percentage of indebted and bankrupt in Brazil, before and after pandemic by Covid-19.

Keywords: Indebtedness. Default. Credit agencies.

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho visa caracterizar o fenômeno do superendividamento populacional brasileiro, causado, em sua grande maioria, por consumidores que gastam desenfreadamente ou, até mesmo, pelas diversas famílias que não são capazes de realizar o seu sustento com o mínimo existencial. Nesse sentido, procura-se entender o enorme abismo entre as classes sociais do país, ocasionado pela desigualdade em âmbitos sociais e econômicos.

Paralelo a esse estudo, serão apresentados os fatores mais comuns de agravamento do endividamento da população brasileira, passando por fatores psicológicos, sociais e econômicos. Assim, fica esclarecido também o estudo sobre a vulnerabilidade dos consumidores brasileiros frente aos fornecedores e aos comerciantes.

Além disso, serão analisados: o cenário brasileiro dos últimos anos, o qual levou a grave situação de endividamento em que se encontram os consumidores; os princípios que são desrespeitados por ambos os envolvidos na relação jurídico-social tanto na seara civil, quanto na consumerista e na penal.

Demonstra-se de extrema necessidade entender o desenvolvimento exacerbado de entidades financeiras, as quais realizam empréstimos pessoais com tamanha facilidade a qualquer pessoa, sem uma adequada realização de procedimentos que garantam que, tanto o contratante quanto o contratado do empréstimo, terão cumpridas suas obrigações. Analisaremos, também, motivos pelos quais os bancos são um dos maiores credores dos superendividados brasileiros.

Ao pontuarmos as circunstâncias de inadimplementos, também analisaremos as situações geradoras e o perfil econômico mais comum do endividado, apresentando formas ou até métodos para que a população possa sair deste cenário tão crítico e depressivo e voltar a desfrutar de uma vida tranquila, sem preocupações com dívidas que vão além do mínimo existencial, apresentando também as consequências jurídicas no âmbito civil e penal a respeito do inadimplemento.

Este trabalho faz uso de método dedutivo de pesquisa, teórico e bibliográfico nacional e qualitativo com a finalidade de entender o superendividamento populacional brasileiro, mesmo diante de perspectivas positivas para sanar dívidas com facilidade e promover possíveis medidas que poderão ser solucionadas, ou apenas diminuir o índice de inadimplemento.

Por fim, o seguinte trabalho fará uma breve análise quanto à situação atual em que se encontra o mundo com relação à Pandemia por conta do COVID-19 e, além disso, as

consequências que surgirão após esta situação triste em que o mundo se encontra, que, com toda a certeza, gerará ainda mais desempregos e inadimplentes.

2 PRINCÍPIOS, CENÁRIO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO BRASILEIRO

Ao iniciarmos qualquer tipo de pesquisa no âmbito jurídico, uma das primeiras coisas a serem estudadas são os princípios que regem as matérias e as relações. Faz-se de suma importância para a construção desta pesquisa, antes de adentrarmos de fato no tema de principal discussão, no qual a pesquisa foi embasada, falaremos dos princípios do direito do consumidor.

Quando falamos em princípios do direito do consumidor, é necessário mencionar a Lei de nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, legislação que conhecemos mais popularmente como Código de Defesa do Consumidor.

No texto do artigo 4º, do Código mencionado supra, são encontrados os pilares mais fortes em que baseiam-se os direitos do consumidor, “o CDC é um instrumento normativo regente dos direitos do consumidor, e como tal dotado de particularidades inerentes à relação de consumo” (EFRING, 1999, p.29).

Se analisarmos de início o conteúdo do caput do artigo 4º, do Código do Consumidor, teremos cristalino que o “objetivo desta legislação é o atendimento das necessidades dos consumidores, tendo que ser respeitados direitos vinculativos como à dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo” que, por sua vez, serão atendidos pelos princípios encontrados nos incisos do mesmo artigo.

Além disso, é importante salientar também cada um dos nove princípios que regem as relações de consumo brasileiras. Quando mencionado o princípio da transparência e da harmonia das relações de consumo, o que vem à mente de qualquer indivíduo que seja membro ou aspirante a membro de alguma relação de consumo é a necessidade de trazer transparência, por ser um texto legal, que, em tese, todos e/ou qualquer um devem ter acesso e mínimo conhecimento sobre o conteúdo. Sendo assim, presume-se que a transparência gerará uma harmonização das relações que evitará futuros desencontros e desentendimentos quanto às relações (PAOLI E RIZZO, 2014).

No inciso I, do artigo 4º, do CDC, encontramos o princípio da vulnerabilidade do consumidor. Assim, é nítido que existe uma desigualdade entre consumidor e fornecedor em vários aspectos, como no mercado de consumo, justificando, assim, uma possível e maior proteção perante o consumidor, por ser ele o elemento mais vulnerável da relação de consumo (PAOLI e RIZZO, 2014).

Ao analisar o conteúdo principiológico do direito do consumidor, inicialmente, devemos nos embasar nos seis princípios mais importantes do direito do consumidor, dentre os quais: autonomia da vontade, obrigatoriedade, boa-fé (subjetiva e objetiva), supremacia da ordem pública, transparência nas relações jurídicas e lealdade contratual, conforme o exposto:

Quando nos referimos ao que conhecemos como autonomia da vontade, é nítido e claro que estamos nos referindo a vontade em que as partes envolvidas no contrato têm de escolher ou não fechar tal relação jurídica, respeitando sempre os limites em que a lei permite. Enquanto isso, no que se fala sobre em obrigatoriedade, caracteriza-se que uma vez celerado os contratos eles devem por vez serem cumpridos, não sendo permitido que seja descumpridos, sem justa causa. Já no que tange a boa-fé, temos claramente que esta representa a lealdade entre os contratantes (BRASIL, 2002 *apud* PAOLI e RIZZO, 2014).

Para Gonçalves (2009) *apud* Efig (1999), é possível observar que “a aplicação da boa-fé subjetiva, deve ser interpretada a intenção do sujeito em relação ao negócio jurídico, estado psicológico e íntimo”. Ao tratar da boa-fé objetiva, intercalamos ela como o princípio da transparência nas relações jurídicas, que faz com que os contratantes estejam sempre obrigados a cumprir o contratado, mostrando a eles a lealdade mencionada no artigo 4º, do CDC, que deve ser respeitada antes e depois de realizar o contrato. No que se refere ao último, e não menos alcançável princípio, que é o da ordem pública, este versa sobre os interesses da sociedade e os interesses privados, situações em que tal princípio nunca deve prevalecer sobre os direitos da sociedade consumidora, mas sim respeitar os limites da liberdade.

2.1 DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO NO BRASIL DESDE 2014

Nos últimos anos, o que se tem notado é que o brasileiro de classe média e baixa tem se endividado cada dia mais, por diversos motivos. Dentre esses fatores, os quais levam cada dia mais a população brasileira ao inadimplemento, pois as taxas de juros sobem cada dia mais, não acompanhando o mínimo existencial que teve que ser utilizado, no intuito de abranger as necessidades básicas desses indivíduos, como o próprio nome já diz.

De acordo com Viera *et al.* (2014) o brasileiro tem cada dia mais encontrado, com facilidade, a contratação do crédito pessoal, para que possa conseguir adimplir com suas obrigações, para que não desrespeite os princípios da boa-fé e o da lealdade.

Ao analisar as operações de crédito realizadas pelas famílias brasileiras no cenário atual, encontra-se claramente uma disparidade entre o que era possível e necessário de ser consumido e o que não era, sendo adquirido somente com o intuito de pertencerem a um status que não é cabível a elas.

Quando analisamos a situação, em que o indivíduo começa a se endividar, deve ser também, por ora, investigados os riscos encontrados nas relações jurídicas de crédito estabelecidas, assim como também as taxas de juros que os consumidores são expostos. Assim, cada dia mais verifica-se que o mínimo existencial estabelecido para que as garantias básicas de qualquer pessoa, encontradas na Constituição Federal de 1988, não se faz suficiente para que essas garantias e alguns outros “luxos”, que, muitas vezes, são apenas o básico, se faça concreto (Revista Econômica & Gestão, 2014).

2.2 DISSEMINAÇÃO DAS ENTIDADES FINANCEIRAS NO BRASIL

Atualmente, encontramos no brasileiro a tendência de deixar de adimplir suas dívidas nas datas corretas para que, posteriormente, realizem um possível acordo para baixa de juros, devido ao atraso no pagamento. Além disso, é importante mencionar o fato de que procuram entidades financeiras geradoras de crédito para adimplir essas dívidas ou, até mesmo, realizarem novas aquisições que não os pertencem naquele momento.

Conforme apresentado pelo site Endeavor (2020), o empréstimo não possui destinação específica, portanto, o consumidor é livre para utilizá-lo da forma que bem entender. Trata-se apenas de um contrato firmado entre o consumidor contratante e a instituição financeira a qual ele adimpliu o empréstimo.

Nos últimos anos, o que vemos no Brasil é uma linha crescente de empresas que realizam esse tipo de serviço: emprestar dinheiro a outrem, sem que para tal contratação de serviço seja realizado algum tipo de estudo pessoal da vida financeira do cliente contratante.

Com a simples finalidade de vender o produto (empréstimo) para que se possa, ao fim, realizar a cobrança de juros em cima do valor emprestado, fazendo com que, nos casos que o consumidor fez uso do serviço para pagar outras contas, ou até mesmo adquirir outros bens ou serviços, não consiga pagar as parcelas do empréstimo, pelo fato dos juros serem exacerbados e abusivos.

Essas empresas são conhecidas como agências financeiras, agências de crédito, lojas de grande renome que realizam este serviço (empréstimos consignados) e, até mesmo, algumas agências bancárias. É nítido notar que em qualquer esquina existe uma dessas agências que realizam tais serviços. Sem mencionar ainda que essas empresas usam formas casuais de angariar clientes, para que possam bater metas contratuais de empréstimos, formas completamente desapropriadas, abusivas, insistentes e inesperadas.

3 INTRODUÇÃO DA CULTURA DO EMPRÉSTIMO PESSOAL E FINANCIAMENTOS

No Brasil, o que temos é uma linha cada vez mais crescente sobre os cidadãos endividados por fatores ligados a empréstimos pessoais ou consignados. Ademais, o perfil financeiro do brasileiro nada correspondente ao que deveria ser, de acordo com o que nos garante o artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, onde se encontram os direitos básicos do cidadão e também no artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, 1948, o qual afirma que “toda pessoa tem direito a um nível de vida para assegurar a sua saúde, o seu bem-estar e o da sua família, especialmente para alimentação, vestuário, a moradia, a assistência médica e para serviços sociais necessários”.

Esses direitos, teoricamente, deveriam ser abarcados pelo mínimo existencial de cada homem, o que é completamente utópico, pois não se há como no Brasil atual e dos últimos anos, se viver com todas essas “regalias” para garantir o bem estar de sua família.

Começando pelo direito à saúde. Como bem sabemos, o SUS é uma entidade que encontra-se sobrecarregada, fazendo com que muitas pessoas busquem por planos de saúde, incompatíveis a seus níveis salariais, abrindo, assim, uma brecha para que busquem formas alternativas de realizarem o pagamento cada vez mais alto dessas mensalidades, para garantir um direito básico que deveria ser posto pelo Estado.

Quanto à alimentação, é vertente o aumento dos preços de todos os itens básicos de sobrevivência relacionados à alimentação, dificultando o acesso desses suprimentos para uma sobrevivência mínima. Com relação ao vestuário, pode-se dizer que a maior parte da população brasileira atual, que tem algum tipo de endividamento oriundo de cartões de crédito, uma das moedas mais utilizadas sem consciência e responsabilidade pelas pessoas e que, muitas vezes, é utilizado para comprar roupas.

O direito à moradia, presente no artigo 25, da Declaração Universal Dos Direitos Humanos (DUDH), é irreal em um país que o pobre não tem sequer o mínimo existencial garantido, quem dirá uma casa digna e própria sem ter que se afundar em um financiamento a longo prazo, com parcelas cada vez mais crescentes em juros que parecem nunca ter fim. Assim, foi dessa forma, por meio de financiamentos, que o brasileiro viu a oportunidade de adquirir a tão sonhada casa própria, mesmo que, para isso, fosse preciso se afundar em um calvário de parcelas e de dívidas.

No que tange a assistência médica no Brasil, o Sistema Único de Saúde está cada vez mais em desfavor dos cidadãos, que utilizam de empréstimos pessoais e consignados para realizarem exames, consultas e até mesmo cirurgias com mais agilidade, para que ninguém padeça sobre o SUS, instituição que, embora bastante estruturada, ainda não possui poder para alcançar a todos, assim como qualquer outra área do sistema de assistência social do país.

Assim como o mínimo existencial é uma garantia do indivíduo, ele deixa de ser uma garantia de subsistência plena individual, coletiva e familiar, fazendo com que a população busque cada vez mais pelas agências de créditos espalhadas por todo o país que acarretam o superendividamento ou falência.

3.1 O INADIMPLENTO FINANCEIRO POPULACIONAL

Atualmente, o cenário financeiro brasileiro se encontra em uma posição favorável ao endividamento pessoal dos indivíduos, em virtude de vários fatores incidentares como: crises econômicas geradoras de desempregos em massa, famílias um chefe passível de administrar economicamente e índices de juros em desacordo com o índice legal, fatores esses que fazem com que os indivíduos encontrem dificuldades para adimplir com suas obrigações.

Quando falamos do superendividamento no aspecto social do Brasil, temos que é uma questão de disponibilização (irresponsável) do crédito, a qualquer um, levando em conta a educação financeira inadequada e a educação básica insuficiente, em muitos dos casos.

Segundo Oliveira (2015) *apud* Verbicaro e Nunes (2019):

[...] as consequências geradas pela inadimplência conferem aos bancos o enorme poder, de influir na prosperidade ou insucesso da vida pessoal e da atividade profissional de seus clientes, podendo afetar, em ultima instancia, os rumos da economia nacional.

Portanto, é nítido que o maior causador de incapacidade de gerenciamento financeiro é o próprio Estado, por não fornecer os meios adequados de educação financeira que ajudem os indivíduos a administrarem seus créditos e suas dívidas de forma correta, para não se tornarem superendividados futuramente.

3.2 SITUAÇÕES E CIRCUNSTÂNCIAS GERADORAS DE INADIMPLENTO

No Brasil atual, existem diversas circunstâncias, as quais levam o cidadão, de qualquer classe social, ao endividamento ou à falência (em casos de pessoas jurídicas). O superendividamento brasileiro é um fenômeno muito complexo, segundo Ortiz (1983). O autor também expõe que o assédio, pelo qual o consumidor passa todos os dias, relacionado ao consumo e às ofertas de crédito, que levam ele a uma ilusão.

Podemos observar que esse comportamento traz, além de uma compulsividade do consumidor, também diversas situações desfavoráveis que levam ele a recorrer a formas oportunizadas para adimplir com seus compromissos, como os empréstimos pessoais, empréstimos consignados e afins.

Há, no momento, fatores mais comuns de endividamento, que são cada vez mais perceptíveis, como as modalidades de cartão de crédito, de cheque especial e de créditos consignados. Temos, dentro desses modelos, os formatos de juros mais abusivos.

De acordo com Verbicaro e Nunes (2019), sobre o problema na falta da fiscalização dos empréstimos e juros é que,

Uma vez que, apesar da determinação de não ultrapassar o mínimo legal, ao descontar o consumidor diretamente em sua renda mensal, muitas instituições não deixam de oferecer outras formas de crédito aos clientes que já utilizam o crédito consignado, de modo a comprometer mais do que permitido de sua renda, levando o consumidor finalmente, a um nível extremo de endividamento.

Os autores supramencionados, também deixam claro os fatores secundários de endividamento como “assédio de consumo, tanto de bens quanto de crédito, propagandas abusivas e enganosas, hipervulnerabilidade do consumidor a fatores psíquicos, econômicos e sociais”.

4 CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLENTO

Apesar dos consumidores estarem apoiados constitucionalmente quanto às práticas que levam a perda do mínimo existencial, ainda existem consequências de se tornar um superendividado. No âmbito cível, o consumidor terá seu nome negativado e inserido em plataformas como Serasa, SPC e banco central, os quais o impedirão de abrir novos créditos. Conforme disposto na lei nº 15.659, de 9 de janeiro de 2015:

Artigo 1º – A inclusão do nome dos consumidores em cadastros ou bancos de dados de consumidores, de serviços de proteção ao crédito ou congêneres, referente a qualquer informação de inadimplemento dispensa a autorização do devedor, mas, se a dívida não foi protestada ou não estiver sendo cobrada diretamente em juízo, deve ser-lhe previamente comunicada por escrito, e comprovada, mediante o protocolo de aviso de recebimento (AR) assinado, a sua entrega no endereço fornecido por ele.

É inegável que existem grandes efeitos psíquicos e psicológicos que uma pessoa em estado de superendividamento pode ficar sujeita como o desequilíbrio na qualidade de vida em relação à saúde, aos conflitos, às falências famílias, aos constrangimentos vexatórios etc.

Para Bertocello, Karén Rick Danileviscs (2015) o mínimo existencial é uma “quantia capaz de assegurar a vida digna do indivíduo e seu núcleo familiar destina à manutenção das despesas de sobrevivência, tais como água, luz, alimentos, saúde, educação...”.

O consumidor superendividado não se encontra mais em condições de adimplir com suas obrigações e utiliza apenas o mínimo existencial, fazendo com que, muitas vezes, ele, que se vê completamente desamparado e assistido, acabe entrando em colapsos, os quais levam infelizmente a consequências que devastam sua saúde física e mental.

Foi realizada uma pesquisa por Souza e Vasconcelos (2012), para o Estadão, a respeito do Estado das consequências que o enfrentamento do superendividamento causa nas pessoas: “muitos deixam de dormir, passam a ter problemas em casa, e até se divorciam”.

Podemos, assim, observar que, muito além das consequências cíveis e jurídicas, como o impedimento de novos empréstimos ou financiamentos, é notório que as pessoas superendividadas sofrem em todos os âmbitos da vida social, chegando a afetar irreversivelmente até mesmo os níveis psicológicos.

5 BREVE ANÁLISE SOBRE O CRESCIMENTO DE ENDIVIDADOS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA POR COVID-19

Ao longo de todo o desenvolvimento desse trabalho, em virtude da situação de Pandemia por covid-19, foram utilizadas fontes de pesquisa como notícias e artigos científicos publicados em revistas e sites, a fim de que os dados aqui tratados estivessem, realmente, o mais próximo da realidade enfrentada nos dias atuais.

De fato, o ano de 2020 não tem sido um ano fácil para nenhuma área de trabalho, pois o mundo enfrenta uma situação pandemiológica nunca antes vivida. A Pandemia por Covid-19 trouxe muitas dificuldades para todas as pessoas, sendo que o mercado de trabalho presenciou uma crise inesperada, não possuindo nenhum tipo de resguardo para enfrentá-la, sem que as consequências atingissem a classe operária.

Assim, as instituições financeiras se viram em uma posição, em que não poderiam colocar em prática a cobrança dos seus inadimplentes, assim como muitos consumidores puderam respaldar a própria inadimplência em decretos e em leis que os possibilitavam prorrogar suas dívidas, impossibilitando os credores de inscrevê-los em status de inadimplentes, sendo justificado por conta da pandemia.

Segundo o jornal Campo Grande News, o índice de endividados disparou significativamente durante os primeiros meses de pandemia e cresceu conforme o passar dos meses, “o crescimento se deve ao aumento do endividamento das famílias com até 10 salários mínimos de renda, que chegou ao recorde de 69% em julho, acima dos 68,2% de junho e dos 65,4% de julho de 2019” (OLIVEIRA, 2020).

A necessidade não escolheu classe social para atingir, mas como sempre incidiu com maior peso as famílias mais carentes, que já encontravam dificuldades antes mesmo da pandemia e agora encontram ainda mais empecilhos para continuar adimplindo com suas dívidas e fazendo jus ao mínimo existencial.

É importante lembrar que os sites para o desenvolvimento de pesquisas e publicações de notícias e estudos, levam em conta as dívidas declaradas, como as de cheque especial, cartões de crédito, empréstimos consignados, carnês de loja, prestações de carros etc. Essas são as fontes de busca para mencionar o nível de endividados populacional, mas não obsta lembrar que muitas das dívidas que a população possui não são declaráveis, portanto, pode-se dizer que não se tem dados reais do nível de novos ou remanescentes (anterior à pandemia) endividados, pois esse índice apresentado não engloba a totalidade dos endividados, mas abrange somente as dívidas declaradas.

Segundo Silva e Porto (2020), os países viram-se frente a uma situação de necessidade de planejamento da economia que abrangesse um método para que a população enfrentasse a pandemia sem maiores percalços. Segundo os autores: “diante desse contexto de aumento da

inadimplência e, por consequência, do risco dos empréstimos, a tendência é que haja elevação dos juros finais aos tomadores de crédito, pressionando ainda mais comprometimento de renda”.

Nesse sentido, vemos, portanto, que, além de cada vez maior e crescente o nível de pessoas com contas atrasadas e endividadas, subiu também, nesse período, a busca por mecanismos e formas de enfrentamento da pandemia no aspecto econômico, como a busca e o aceite de empréstimos consignados e pessoais para poder adimplir com suas dívidas.

Nessa crescente busca por não figurar em situação de dívida, as empresas de crédito também tiveram notoriedade e amparo de normalização de medidas de enfrentamento da crise, como demonstra Silva (2020):

A redução de alguns parâmetros de capital exigidos das instituições financeiras, com o intuito de expandir a capacidade dessas instituições de renegociarem operações de crédito e manter o fluxo de concessão de novas operações; II) a autorização de aquisição, apenas no mercado primário, de letras financeiras emitidas por instituições financeiras com garantias de ativos financeiros e valores mobiliários; e III) a flexibilização das regras de provisionamento.

Sendo assim, ficou evidente a forma como as agências de crédito deveriam agir. Quando mencionado, dentro dos mecanismos de enfrentamento da crise, a redução de parâmetros de capital, exigidos pelas instituições financeiras, esses mecanismos visam o aumento da capacidade das instituições em superar as negociações das dívidas e manter o fluxo de busca e provimento de crédito em antigas e em operações mais próximas ao momento.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho refletiu sobre a situação atual do país e também em como ele já vinha se encaminhando a certo espaço de tempo. Nesse sentido, trabalhamos as situações mais frequentes e geradoras do superendividamento e também as consequências por ele causadas.

Ficou nítido que o consumidor endividado é sempre mais recorrente nos casos de consumidores com rendas menores ou inferiores, capaz de suprir sequer com o mínimo, fazendo emergir a classe dos endividados que, por vezes, devido à consequências, sofrem transtornos pessoais, psicológicos e também sanções cíveis.

É evidente que o superendividamento ficou ainda mais perceptível no momento de Pandemia por Covid-19 e que as consequências desse momento só serão notáveis com maior intensidade nos próximos meses e anos.

Claramente, o que se espera é que o país comece a tomar medidas de enfrentamento e educação financeira o quanto antes, para que sejam evitados esses tipos de situações que geram consequências devastadoras em consumidores de quaisquer classes, incidindo sempre nas menores para que, assim, o número de endividados e falidos diminua mais a cada dia, mês e ano, pois a diminuição desse fenômeno, os cidadãos prosperem tanto nos sentidos econômicos quanto nos financeiros e na defesa dos consumidores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em: 30 ago. 2020.

EFING, Antônio Carlos. **Contratos e procedimentos bancários à luz do Código de Defesa do Consumidor**. Editora Revista dos Tribunais, 1999.

GORENDER, Jacob. Globalização, tecnologia e relações de trabalho. **Estudos avançados**, v. 11, n. 29, p. 311-361, 1997.

DE PAOLI, Leonardo Felipe Pimenta; RIZZO, Paulo Sérgio. REVISÃO DE CONTRATOS DE CRÉDITO POR SUPERENDIVIDAMENTO. **Revista JurES**, v. 6, n. 12, 2014.

VERBICARO, Dennis; NUNES, Luiza Correa Colares. O fenômeno do superendividamento do consumidor no contexto de desigualdade social no Brasil. **Revista Jurídica Cesumar-Mestrado**, v. 19, n. 2, p. 521-555, 2019.

VIEIRA, Ana Luiza Brenke Diniz; DA SILVA ROMA, Carolina Magda; FERREIRA, Bruno Pérez. O CUSTO DO CRÉDITO PESSOAL EM RELAÇÃO AO NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS E À TAXA DE JUROS SELIC PERSONAL CREDIT COST IN RELATION TO THE LEVEL OF BRAZILIAN HOUSEHOLD DEBT AND SELIC INTEREST RATE. **Revista Economia & Gestão**, v. 14, n. 36, 2014.

SILVA, Gabriela Borges; PORTO, Antônio José Maristrello. Impactos da pandemia da Covid-19 no endividamento no Brasil. **Revista Consultor Jurídico**, 26 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-26/opiniaio-impactos-pandemia-endividamento>. Acesso em: 28 ago. 2020.

